



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

**JOGO:** SB86 – FAC CLEVELÂNDIA x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

**DATA/LOCAL:** 13/05/2023 – Ginásio Municipal de Esportes Antônio Maria Zardo, Clevelândia - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

- ADRIEL NOGUEIRA, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- CLEITON, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- RODRIGO PSINDIUK, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- JULIANO AIRES, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- CLAUDIO, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- MATEUS BRUSAMARELA, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- ANDRÉIA, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA;
- FAC CLEVELÂNDIA, Entidade de Prática Desportiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relato da arbitragem, constata-se as seguintes ocorrências:

**RELATÓRIO**

Ao término do jogo, após o cumprimento entre as equipes e com a arbitragem, alguns torcedores da equipe FAC Clevelândia Sr: Adriel Nogueira, Cleiton, Rodrigo Psindiuk, Juliano Aires, Claudio e Mateus Brusamarela, além da Andréia que ocupa o cargo de VEREADORA, ela é a esposa do Claudio, que invadiram o vestiário visitante à espera dos atletas, em especial os atletas número 10 Sr. LUCAS REGINATTO e atleta número 9 Sr: LUCAS ADRIANO OLIVEIR. Quando os atletas visitantes chegaram nas proximidades do vestiário foram surpreendidos por esses torcedores que vieram tirar satisfação e tentando agredir os mesmos, fisicamente e verbalmente, com ameaças e ofensas morais. Os torcedores foram contidos pelos seguranças particulares.

Neste momento, eu, Árbitro principal Anderson Iraci Guimarães e o Árbitro Auxiliar, Alex Sander Bonatto,

ainda estávamos dentro da quadra de jogo e percebemos aquela correria e gritos nos vestiários e corredores, nos deslocamos até o vestiário da equipe visitantes e quando estávamos subindo a escada percebemos que os seguranças estavam retirando os torcedores a força. Neste momento, um homem que foi identificado posteriormente (Sr: Cláudio) conseguiu se soltar do segurança e veio em minha direção e me deu uma peitada, e logo após em direção ao árbitro Alex dando um soco na tentativa de acertar o rosto do mesmo. O oficial Alex conseguiu se defender com o braço direito, ficando com uma marca e posteriormente com inchaço no braço, onde foi acertado o soco.

Uma mulher identificada como esposa do agressor, e que informações preliminares, ocupa do cargo de VEREADORA no município de Clevelândia, agrediu o árbitro Alex com um empurrão no peito. Um terceiro torcedor se soltou dos seguranças e me acertou um soco na nuca, atrás da orelha esquerda, me agredindo por trás, nesse momento os seguranças e alguns atletas da equipe do FAC Clevelândia, imobilizaram o mesmo e o retiraram do local. Quando a Polícia Militar chegou no vestiário da arbitragem para coletar as informações e supostamente identificar autores das agressões, os mesmos já tinham se evadido do local do jogo.

**1.**

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **DENUNCIAR** o Sr. CLAUDIO (Marido da vereadora Andreia), nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso I e § 3º do CBJD, por desferir golpes contra o Árbitro Principal e o Árbitro Auxiliar :

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009) (destacado)

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias

---

2.

No mesmo sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em também **DENUNCIAR** a Sra. ANDRÉIA (Vereadora), nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso I e § 3º do CBJD, por desferir golpes contra o Árbitro Auxiliar:

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (destacado)

---

### 3.

Complementando, ainda acerca dos fatos narrados, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **DENUNCIAR** os Srs. ADRIEL NOGUEIRA, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA; CLEITON, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA; RODRIGO PSINDIUK, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA; JULIANO AIRES, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA e MATEUS BRUSAMARELA, pessoa natural, torcedor da E.P.D. FAC CLEVELÂNDIA, nos termos do art. 258-B, § 2º do CBJD:

*Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

*PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(destacado)

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

---

4.

FAC CLEVELÂNDIA, Entidade de Prática Desportiva.

E findando, no mesmo sentido, mediante aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **DENUNCIAR** a **E.P.D FAC CLEVELÂNDIA**, nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso I, cumulado com o art. 258-D do CBJD, **por ter contido e liberar o autor dos golpes na região da orelha e nuca no Árbitro Principal antes da chegada da Polícia Militar, impedindo assim a devida identificação:**

*Art. 254-A. **Praticar agressão física** durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, **se praticada por qualquer outra pessoa natural** submetida a este Código.*

§ 1º Constituem **exemplos da infração prevista neste artigo**, sem prejuízo de outros:

*I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, **de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão** ao atingido;*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.*

---

5.

#### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

- Árbitro principal, Sr. ANDERSON IRACI GUIMARAES, CPF: 008.103.819-40;
  - Árbitro auxiliar, Sr. ALEX SANDER BONATTO, CPF: 041.154.439-01.
- 

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los conforme sanções previstas nos artigos infringidos, intimando os respectivos árbitros arrolados acima.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De Ponta Grossa, 07 de junho de 2023.

---

Ricardo Jacob  
Procurador de Justiça Desportiva